

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

LEI Nº 1.905/98

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“ Dispõe sobre a destinação das contribuições previstas no art. 230 da Lei nº 1.540/91 “

ARTIGO 1º- A Previdência devida pelo Município aos seus funcionários, será prestada da seguinte forma:

a) aposentadoria, pensões e demais benefícios contidos no art. 193 da Lei nº 1.540/91, exceto a alínea "g" do inciso I e alínea "d" do inciso II.


ARTIGO 2º- As contribuições sociais previstas no art. 230 da Lei nº 1.540/91, terão a seguinte destinação:


a) 8% (oito por cento) descontado dos vencimentos dos servidores públicos e 8% (oito por cento) como contribuição obrigatória das entidades municipais, serão destinados ao Fundo de Previdência e Assistência (FUNPREV), para custear os benefícios previstos na letra "a" do artigo anterior.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.753/95.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 22 de dezembro de 1.998.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARCELO MANFRIM
SECRETÁRIO

Esta Lei de nº _____ (a) presente Lei
foi inscrita no Livro 02
de nº _____
de _____ de 12 de 1998.


Jorge Geraldo Breda
TABELIÃO INTERNO

